

Subdefensoria Pública-Geral**PORTARIA DPES Nº 1009 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.**

TORNAR PÚBLICA as Defensorias com necessidade de substituição em virtude de férias do titular, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução CSDPES nº 002/2014, conforme abaixo, facultando aos Defensores Públicos interessados a inscrição até às 16h do dia 26.11.2020, mediante protocolo na sede administrativa ou por e-mail para substituicao@defensoria.es.def.br:

NÚCLEO DE VITÓRIA

9ª Defensoria Recursal Criminal de Vitória: 30.11 a 11.12.2020.

GRANDE VITÓRIA

Processos e Atendimentos em Defensorias Criminais Vagas: 30.11 a 11.12.2020.

Vitória, 24 de novembro de 2020.

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Subdefensor Público-Geral

Protocolo 627679

Conselho Superior**RESOLUÇÃO CSDPES Nº 072, de 24 de novembro de 2020.**

Estabelece que o exercício de serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo pode ser computado para fins de comprovação de títulos nos Concursos Públicos para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 1994, com as devidas alterações, bem como conforme previsto no Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º O artigo 32-A da Resolução CSDPES nº 012/2012, de 04 de maio de 2012, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

"Art. 32-A. Somente serão computáveis os seguintes títulos, que serão pontuados conforme previsão em edital:

XIII - Serviço Voluntário na Defensoria Pública, com duração mínima de um ano e 20 (vinte) horas semanais." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 24 de novembro de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA

Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral

Protocolo 627516

RESOLUÇÃO CSDPES Nº 073, de 24 de novembro de 2020.

Altera a Resolução CSDPES nº 048, de 16 de março de 2018, que estabelece a regulamentação do processo de acompanhamento do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regulamento do processo de acompanhamento de estágio probatório ao teor da Resolução CSDPES nº 069, de 21 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a imperiosa modernização desta Resolução para, em prestígio aos corolários da objetividade, contemporaneidade e eficiência, adequar o processo de avaliação de estágio probatório à realidade institucional;

CONSIDERANDO que é imprescindível o estabelecimento de critérios objetivos como requisito necessário à confirmação da estabilidade na carreira, nos termos do art. 37 da Resolução CSDPES nº 012/2016;

CONSIDERANDO a criação da Coordenação de Estágio Probatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo através da Portaria DPG nº 100, de 14 de janeiro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução CSDPES nº 048/2018, de 16 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O(A) Defensor(a) Público(a) que, atendidos os critérios da avaliação especial de desempenho previstos neste regulamento, obtiver a pontuação mínima em cada etapa semestral será considerado apto para prosseguir para a próxima etapa." (NR)

Art. 2º Alterar o art. 15 da Resolução CSDPES nº 048/2018, de 16 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15.

I - informar ao Defensor Público sobre os aspectos em avaliação no desempenho das funções do cargo durante o período do estágio probatório, remetendo cópia via correio eletrônico ao avaliando das avaliações efetuadas;

II -

III -

IV - elaborar mensalmente as avaliações dos Defensores Públicos em estágio probatório sob sua relatoria;

V - elaborar, ao final de cada etapa de avaliação, as respectivas avaliações semestrais dos Defensores Públicos em estágio probatório sob sua relatoria;

VI - tratar com o Defensor Público acerca de aspectos relevantes ocorridos em cada período de avaliação;

VII - cumprir os prazos estabelecidos nos instrumentos de avaliação;

VIII - elaborar e remeter ao Presidente da Comissão de Estágio Probatório as avaliações que lhe competirem, pelo meio digital, até a última sexta-feira do mês seguinte à avaliação." (NR)

Art. 3º Alterar o art. 17 da Resolução CSDPES nº 048/2018, de 16 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. A Presidência da Comissão de Estágio Probatório será exercida pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Nas faltas, ausências, impedimento ou delegação do(a) Corregedor(a)-Geral, presidirá a CEPRO o Defensor Público Coordenador de Estágio Probatório." (NR)

Art. 4º Alterar o art. 18 da Resolução CSDPES nº 048/2018, de 16 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. A Comissão de Estágio Probatório se reunirá sempre que convocada pelo Presidente.

§ 1º Os relatores da CEPRO elaborarão relatórios mensais acerca do desempenho dos Defensores Públicos em estágio probatório a seu cargo, emitindo conceito de avaliação fundamentado, com base no período examinado, classificando seus desempenhos em nota aritmética entre 1 e 5, sendo 1 a nota mínima e 5 a máxima.

§ 2º

Art. 5º Revogar o art. 21 da Resolução CSDPES nº 048/2018.

Art. 6º Alterar o art. 22 da Resolução CSDPES nº 048/2018, de 16 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22. Os procedimentos de avaliação de estágio probatório serão distribuídos aos relatores da CEPRO convocados pelo presidente.

§ 1º Realizada a distribuição, serão disponibilizados em meio digital ao Relator, mediante solicitação, os respectivos processos de acompanhamento dos Defensores Públicos em estágio probatório sob sua supervisão.

§ 2º Ao relator serão mensalmente enviados, pelo meio digital, os relatórios de atividades e demais documentos remetidos pelos Defensores Públicos em estágio probatório.

§ 3º A Secretaria da Corregedoria Geral certificará o atraso ou a ausência de entrega do relatório mensal de atividade, cientificando o respectivo Relator.

§ 4º Os relatórios apresentados pelos Defensores Públicos em estágio probatório serão submetidos à avaliação mediante formulários próprios, que deverão ser entregues ao Presidente da CEPRO na forma definida em ato normativo pertinente, observado o art. 15, VIII, desta Resolução." (NR)

Art. 7º Alterar o art. 23 da Resolução CSDPES nº 048/2018, de 16 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23. Ao término de cada etapa semestral serão redistribuídos os procedimentos de avaliação.

§ 1º É vedada a avaliação de estágio probatório pelo mesmo relator por duas etapas semestrais consecutivas.

§ 2º Existindo somente um relator convocado, ao final da etapa, todos os procedimentos serão automaticamente distribuídos ao próximo relator constante da lista aludida

no art. 14, §1º, desta Resolução. § 3º

Art. 8º Alterar o art. 29 da Resolução CSDPES nº 048/2018, de 16 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação, revogando o parágrafo único:

"Art. 29. Em cada etapa, o(a) Defensor(a) Público(a) em estágio probatório será avaliado por 6 (seis) avaliações mensais e 1 (uma) avaliação semestral." (NR)

Art. 9º Alterar o art. 30 da Resolução CSDPES nº 048/2018, de 16 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30. Caberá ao Corregedor-Geral ou a quem este delegar certificar, a título de avaliação mensal disciplinar, se o Defensor Público em estágio probatório sofreu punição disciplinar de advertência ou de suspensão, bem como se responde a sindicância ou processo administrativo disciplinar." (NR)

Art. 10. Alterar o art. 31 da Resolução CSDPES nº 048/2018, de 16 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31. Ao final de cada etapa, o(a) Defensor(a) Público(a) em estágio probatório deverá atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento), ou seja, de 3,5 (três e cinco décimos) resultante da média das notas atribuídas aos fatores de avaliação constantes do art. 5º desta Resolução.

§ 1º Se, ao final de alguma das etapas, o(a) Defensor(a) Público(a) em estágio probatório não obtiver a nota mínima aludida no *caput*, o Presidente da CEPRO remeterá o procedimento de avaliação para o Conselho Superior para deliberação.

§ 2º O Conselho garantirá ao Defensor em estágio probatório o exercício da ampla defesa e contraditório no prazo de 15 dias úteis." (NR)

Art. 11. Alterar o art. 33 da Resolução CSDPES nº 048/2018, de 16 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33. O Presidente da CEPRO deverá zelar pela regularidade do procedimento, praticando as diligências necessárias para suprimento de eventual irregularidade.

§ 1º Se o Presidente da CEPRO verificar, a qualquer tempo, a ausência de avaliações mensais ou semestrais no bojo do processo de acompanhamento do estágio probatório, solicitará ao Relator designado à época a apresentação de cópia da documentação faltante.

§ 2º Não sendo possível o saneamento nos moldes previstos no § 1º, o Presidente da CEPRO deverá designar relator *ad hoc* dentre os membros da CEPRO, observando a ordem de convocação estabelecida pelo Conselho Superior, para elaborar as avaliações faltantes, comunicando a irregularidade ao Defensor Público avaliando, a quem será facultada a manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Caberá ao Conselho Superior decidir sobre a avaliação do Defensor Público em estágio Probatório quando, por qualquer motivo, for inviável a avaliação nos

Vitória (ES), quarta-feira, 25 de Novembro de 2020.

moldes previstos no § 2º."

Art. 12. Alterar o art. 35 da Resolução CSDPES nº 048/2018, de 16 de março de 2018, e seu parágrafo único, acrescentando as alíneas "h" ao inciso III e "r" ao inciso IV, que passa a ter a seguinte redação, revogado a alínea "m" de seu inciso IV:

"Art. 35.

III -

h) observância do prazo para envio da documentação necessária à elaboração de avaliações de estágio probatório.

IV -

m) (Revogado);

r) observância da forma prescrita para a apresentação do relatório e documentos para avaliação de estágio probatório.

V -

Parágrafo único. Aos fatores que puderem ser avaliados serão atribuídas notas aritméticas entre 1 e 5, sendo 1 a nota mínima e 5 a máxima." (NR)

Art. 13. Alterar o art. 37 da Resolução CSDPES nº 048/2018, de 16 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37. Considerar-se-á aprovado no estágio probatório o(a) Defensor(a) Público(a) que concluir todas as etapas da avaliação, atingir a pontuação mínima e assim for considerado pelo Conselho Superior."

Art. 14. Revogar o art. 38 da Resolução CSDPES nº 048/2018.

Art. 15. Alterar o art. 40 da Resolução CSDPES nº 048/2018, de 16 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40. Ao final de cada etapa de avaliação será o avaliado cientificado, a fim de que, caso não concorde com o resultado da avaliação, possa apresentar recurso à Corregedoria-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Após a manifestação do avaliado, serão os autos submetidos à Corregedoria-Geral para apreciação do recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Indeferido o recurso formar-se-á instrumento com os documentos atinentes à etapa avaliada, que serão remetidos ao Conselho Superior da Defensoria Pública para decisão final.

§ 3º"

Art. 16. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 24 de novembro de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Protocolo 627530

Gerência de Recursos Humanos

PORTARIA DPES Nº 1006 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA DEFENSORIA

PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o (s) seguinte (s) ato (s):

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE ANA LUIZA SANTOS CAROTTA DE FREITAS de 16.11.2020 a 15/11/2021 lotada na 2ª Defensoria Recursal Criminal de Vitória, no turno vespertino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE PEDRO HENRIQUE GIOVANINI FABRE NEVES de 23.11.2020 a 22/11/2021 lotado na 2ª Defensoria de Mimoso do Sul, no turno matutino.

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE KAREN BEATRIZ MENDES DA SILVA BITTENCOURT de 15.10.2020 a 14/10/2021 lotada na Defensoria de Atendimento Inicial de Cachoeiro de Itapemirim, no turno matutino.

ERRATA

Na PORTARIA DPES Nº 1005 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020, protocolo nº 627183: Onde se lê PORTARIA DPES Nº 1005 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020, leia-se PORTARIA DPES Nº 1004 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Vitória, 24 de novembro de 2020.

Josenir Peterle

Diretora de Gestão de Pessoas

Protocolo 627681

Publicações de Terceiros

"DEL SANTO TRANSPORTES LTDA - ME" torna público que requereu e obteve do IEMA, por meio do processo nº 75408287, a LAU nº 126/2020 - Classe II para Transporte rodoviário de produtos perigosos, exceto material radioativo e transporte interestadual, para atuar exclusivamente nas rodovias do Espírito Santo, estando sediada à Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 2801, Nossa Senhora da Conceição, Linhares-ES.

Protocolo 626293

"FCO LOCAÇÃO LTDA" torna público que requereu e obteve do IEMA, por meio do processo nº 89196031, a LAU nº 125/2020 - Classe II para Transporte rodoviário de produtos perigosos, exceto material radioativo e transporte interestadual, para atuar exclusivamente nas rodovias do Espírito Santo, estando sediada à Rua Francisco Anholette, nº 175, Centro, Iconha-ES.

Protocolo 626301

VIPASA- VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS S/A, CNPJ 08.490.118/0001-57/NIRE 32300030530

RETIFICAÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da companhia, detentores das ações ordinárias nominativas e preferenciais

nominativas, para se reunirem em AGOE, no dia 10/12/2020, considerando que devido o estado precário das instalações da companhia, a AGOE será realizada na Rua Doutor Bolivar de Abreu, 45, Bairro Bento Ferreira, Vitória - ES, a fim de deliberar sobre: 1) AGO: a) Eleição e posse dos membros da diretoria; 2) AGE: a) Aporte de Capital, de acordo com o percentual de participação de cada acionista em ações ordinárias ou preferenciais, objetivando cobrir o patrimônio líquido negativo da companhia; b) Proposta de liquidez extrajudicial da Vipasa; c) Assuntos Gerais. Guarapari-ES, 19 de novembro de 2020. A Diretoria.

Protocolo 626438

Comunicado

VALERIA RODRIGUES WALGER 13875964705, CNPJ: 38.925.679/0001-00 torna público que Requereu da SECMM, através do processo nº 009630/2020 a Licença Municipal Ambiental Simplificada para atividade de Lavagem de veículos com ou sem rampa ou fosso, em Alto Rio Possmoser, Santa Maria de Jetibá-ES.

Protocolo 626953

COMUNICADO

VITÓRIA COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA, torna público que OBTEVE da SEMA, através do Proc. Nº 59601/2016, a(s) Licença(s) LMAR, para a atividade de TRIAGEM, DESMONTAGEM/OU ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS NÃO PERIGOSOS, (COD. 20.01), na localidade de Av. Luiz Silva, nº55, Cobilândia, município de Vila Velha - ES.

Protocolo 626984

COMUNICADO

HOLZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELICNPJ nº **11.230.175/0001-01**, torna público que requereu a SECMM, através do processo nº **009636/2020**, a LICENÇA MUNICIPAL REGULARIZAÇÃO, para a atividade, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, localizada a Rua Marly Ramlow, 615, centro, Santa Maria de Jetibá/ES.

Protocolo 627022

CERTIDÃO expedida pela JUCEES em 23 de novembro de 2020, sob nº. 202001013460, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de novembro de 2020, da empresa "MERCOCAMP COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", com sede social na Rodovia Governador Mario Covas, s/n, Km 279, Sala 09, TIMS, Serra/ES, CEP 29.161-382, inscrita no CNPJ 05.521.163/0001-33 e NIRE 323.000.304.32, com as seguintes deliberações: **(I) Alteração de endereço da Filial V (II) alteração do endereço da Filial VII**, Consolidando o Estatuto da empresa em seguida. Certificamos

que o presente é cópia Fiel da alteração contratual. Serra/ES, 23 de novembro de 2020. MATHEUS MACCARI NETO - Presidente - FLAVIO MINORU TOI - Secretário.

Protocolo 627027

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DOMITILA GARDEN RESIDENCE, torna público que requereu a SEMAG, por meio do processo nº **22198/2020**, Licença Ambiental Simplificada **LAS**, para atividade de Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais, na Alameda Las Toscas, nº 31 loja 10 Edif. Domitila Garden Residence - Bairro: Enseada Azul - Guarapari - ES, Cep. 29.206-110

Protocolo 627055

COMUNICADO

A WS FITOSSANIDADE E TECNOLOGIA DA MADEIRA LTDA, CNPJ 23.186.858/0001-98, com sede em Alto Rio Lamêgo, Fazenda Espíndula, s/n, Zona Rural de Santa Maria de Jetibá - ES, torna público que obteve da SECMM, através do processo nº 3991/2020, a Licença Municipal Simplificada, para Tratamento Térmico em Madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos na localidade denominada Rodovia Dalmácio Espíndula, km 09, Barra do Rio Possmoser, Município de Santa Maria de Jetibá/ES.

Protocolo 627135

RIO'S COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

CNPJ 38.875.449/0001-96

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 16.11.2020 - DOC. 29 (resumo).

1) DATA/HORA/LOCAL: 16 de Novembro de 2020; às 11h00, na sede da sociedade.

2) Quórum: 100% dos acionistas.

3) Deliberações: a) Aprovada a eleição da nova Diretoria para o triênio 2021/2024; b) Aprovada a venda de dois imóveis, registrado no Cartório de Registro de imóveis; c) Alterado os Arts. 15, 18 e 19 do Estatuto Social; e, d) Assuntos gerais - Não houve pronunciamento. ATA em seu inteiro teor foi arquivada na JUCEES sob protocolo nº 20201014355 em 23/11/2020 Código de verificação 12005715709 SHAMOUN COHEN - Presidente.

Protocolo 627196

ART PARTICIPAÇÕES S/A CNPJ 11.092.300/0001-64 NIRE 32300030980

Resumo da Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Aos 31/07/2019, na sede da empresa. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social. Ordem do dia: cisão parcial dos imóveis junto a DM Empreendimentos Comerciais S.A. Ata registrada na Jucees em 26/08/2019 protocolo nº 192421280.

Protocolo 627277